



RESOLUÇÃO 06/2026

EMENTA: Dispõe sobre a implementação da Política de Governo Digital no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e estabelece diretrizes internas para a transformação digital da gestão e da prestação de serviços.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, dispondo sobre a prestação digital de serviços públicos, a simplificação administrativa, a interoperabilidade entre sistemas, a transparência ativa e a inclusão digital dos cidadãos;

CONSIDERANDO que as normas gerais estabelecidas na Lei do Governo Digital, prevendo sua abrangência à administração direta e indireta de todos os entes federativos, desde que sua adoção seja formalizada por meio de ato normativo próprio;

CONSIDERANDO que a transformação digital da Administração Pública constitui instrumento de modernização da gestão, de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, de ampliação da transparência, da participação social e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de acesso à informação e estabelece mecanismos voltados à transparência ativa e passiva nos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como a Resolução nº 001/2026, que estabelece a política de proteção de dados pessoais no âmbito da AESGA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, a Política de Governo Digital, com o objetivo de promover a transformação digital da gestão institucional e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade, mediante a adoção, no que for compatível com suas finalidades, das diretrizes, princípios e instrumentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º A Política de Governo Digital aplica-se a todos os órgãos e unidades operacionais da AESGA, observadas as suas respectivas competências e atribuições.

Adriana



Art. 3º A Política de Governo Digital constitui instrumento de planejamento e orientação institucional para a adoção e o uso estratégico de tecnologias digitais, visando ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho, à melhoria dos serviços, à ampliação do acesso às informações e ao fortalecimento da eficiência, da transparência e da inovação na AESGA.

Art. 4º A Política de Governo Digital será implementada de forma gradual, planejada e integrada, considerando as necessidades institucionais, a capacidade administrativa, a infraestrutura tecnológica e a disponibilidade orçamentária e financeira da AESGA.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A Política de Governo Digital da AESGA observará os seguintes princípios:

- I – eficiência, simplificação e desburocratização;
- II – acessibilidade e inclusão digital;
- III – transparência, participação e melhoria contínua dos serviços prestados;
- IV – inovação e uso estratégico da tecnologia;
- V – integração e interoperabilidade entre os sistemas e serviços institucionais;
- VI – segurança da informação, proteção de dados pessoais e preservação da privacidade;
- VII – sustentabilidade, economicidade e racionalização dos recursos; e
- VIII – observância da legislação aplicável e das peculiaridades institucionais da AESGA.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 6º São objetivos da Política de Governo Digital da AESGA:

- I – simplificar, desburocratizar e modernizar a gestão e os serviços públicos ofertados pela Autarquia;
- II – ampliar, sempre que possível, o acesso aos serviços e informações institucionais por meio de soluções digitais;
- III – promover a transparência ativa, a participação dos usuários e a melhoria contínua dos serviços institucionais, sem prejuízo da segurança da informação e da proteção dos dados pessoais dos usuários e servidores;
- IV – utilizar recursos tecnológicos digitais para aprimorar as rotinas administrativas, a gestão institucional e a prestação dos serviços;
- V – promover a interoperabilidade dos sistemas e serviços institucionais, sempre que tecnicamente viável e economicamente possível;
- VI – assegurar adoção de medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, observando os princípios, direitos e deveres estabelecidos na legislação aplicável;

Handwritten signature: W. Camello



VII – estimular o uso de soluções digitais que promovam a economicidade, a racionalização dos recursos e a sustentabilidade ambiental;

Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo serão implementados de acordo com as peculiaridades da AESGA, considerando suas finalidades institucionais, disponibilidade tecnológica e orçamentária, bem como as normas que regem a Instituição.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES**

Art. 7º Constituem diretrizes da Política de Governo Digital:

I – a busca pela simplificação, desburocratização e modernização da gestão e dos serviços públicos ofertados pela Autarquia, sempre que tecnicamente viável;

II – a ampliação da disponibilização de serviços e informações institucionais em meios digitais, observadas as condições de acessibilidade, inclusão digital, disponibilidade tecnológica e as necessidades dos usuários;

III – o fortalecimento dos mecanismos de transparência ativa, participação e avaliação dos usuários, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos serviços institucionais, com observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

IV - o incentivo à adoção planejada de tecnologias digitais capazes de aprimorar as rotinas administrativas, a gestão institucional, e a prestação dos serviços, considerando sua viabilidade técnica, operacional e econômica;

V – a promoção da integração e da interoperabilidade dos sistemas e serviços institucionais, mediante a adoção de padrões, mecanismos e soluções que possibilitem o compartilhamento seguro e eficiente de informações, quando tecnicamente viável e economicamente possível;

VI – a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à prevenção de riscos, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, em observância à legislação aplicável e às políticas e normas institucionais pertinentes; e

VII – a priorização de soluções digitais que contribuam para a redução de custos, a racionalização e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, bem como para a redução do consumo de recursos materiais e dos impactos ambientais decorrentes das atividades da AESGA.

CAPÍTULO V **DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 8º A Política de Governo Digital será coordenada pelo Departamento de Tecnologia da Informação - TI, em articulação com as demais unidades operacionais da AESGA.



Art. 9º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - TI, enquanto unidade responsável pela governança digital:

- I – apoiar tecnicamente a implementação da Política de Governo Digital;
- II – promover, em conjunto com os demais setores, a avaliação da infraestrutura tecnológica necessária à transformação digital;
- III – identificar e propor a substituição de procedimentos físicos ou presenciais por alternativas digitais, sempre que tecnicamente viável e compatível com as necessidades institucionais;
- IV – realizar a integração dos sistemas institucionais e implementar mecanismos de interoperabilidade e compartilhamento de dados, quando tecnicamente viável e economicamente possível;
- V – manter atualizado o inventário de sistemas, equipamentos, infraestrutura, serviços e demais ativos de tecnologia da informação utilizados pela AESGA;
- VI – elaborar relatórios periódicos sobre as ações executadas, os resultados alcançados, os indicadores de desempenho e as necessidades de aprimoramento da Política de Governo Digital; e
- VII – realizar estudos técnicos para avaliar a viabilidade, os custos, os riscos e os benefícios da adoção de novas soluções tecnológicas;

CAPÍTULO VI

DA TRANSFORMAÇÃO E DOS SERVIÇOS DIGITAIS

Art. 10 Os serviços prestados pela Instituição deverão ser disponibilizados, sempre que possível, em meio digital.

§ 1º Os serviços digitais deverão observar requisitos de usabilidade, acessibilidade, disponibilidade e segurança.

§ 2º A adoção de soluções digitais não implicará, por si só, a eliminação de canais presenciais ou de outros meios de atendimento quando sua manutenção for necessária por razões de segurança jurídica, exigência legal ou pelas características do próprio serviço.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O Departamento de Tecnologia da Informação – TI elaborará, anualmente, Relatório de Implementação da Política de Governo Digital da AESGA, destinado a acompanhar e avaliar as ações realizadas no período.

§ 1º O relatório deverá conter, de forma objetiva:

- I – as principais ações e projetos de governo digital realizados no período;
- II – os resultados alcançados e o grau de cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política;
- III – as dificuldades e necessidades de aprimoramento identificadas; e



IV – as ações prioritárias previstas para o exercício seguinte.

§ 2º Para elaboração do relatório, o Departamento de Tecnologia da Informação poderá solicitar informações às demais unidades operacionais da AESGA.

§ 3º O relatório deverá observar as normas relativas à transparência, à segurança da informação, e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As unidades operacionais presentes na estrutura organizacional da AESGA deverão adequar seus procedimentos às disposições desta Resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AESGA, podendo submeter ao Conselho de Administração da AESGA.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns-PE, 18 de agosto de 2026.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA